



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089774 - RJ (2026/0147168-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS LOPES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : PAULO FELIPE DOS SANTOS TEIXEIRA - RJ236063
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* LIMINARMENTE INDEFERIDO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELA CORTE ESTADUAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA PRÓPRIA PARA SANAR EVENTUAIS OMISSÕES. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089774 - RJ(2026/0147168-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS LOPES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : PAULO FELIPE DOS SANTOS TEIXEIRA - RJ236063
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* LIMINARMENTE INDEFERIDO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELA CORTE ESTADUAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA PRÓPRIA PARA SANAR EVENTUAIS OMISSÕES. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por LUCAS LOPES DOS SANTOS contra a decisão monocrática assim ementada (fl. 89):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA PRÓPRIA PARA SANAR EVENTUAIS OMISSÕES. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Habeas corpus indeferido liminarmente.

Nas razões, a parte agravante alega que o *habeas corpus* não busca substituição de recurso próprio nem reexame de prova, mas, sim, a correção de ilegalidade flagrante consubstanciada em negativa de prestação jurisdicional.

Sustenta a excepcionalidade do caso e que a jurisprudência admite o uso do *writ* quando a ilegalidade é evidente, em especial diante da ausência absoluta de fundamentação e omissão relevante em julgamento colegiado.

Defende que, no caso concreto, o acórdão ignorou integralmente as preliminares defensivas, limitou-se a analisar matéria de mérito e afirmou genericamente ter enfrentado toda a matéria.

Aduz que as nulidades suscitadas – violação do contraditório e da ampla defesa, cerceamento de defesa e vícios estruturais no julgamento – são de ordem pública e podem ser reconhecidas a qualquer tempo, independentemente de embargos de declaração.

Requer a reconsideração da decisão impugnada ou o provimento do agravo regimental.

Não abri prazo para contrarrazões.

Às fls. 101/156, constam petição de *habeas corpus* e documentos originalmente encaminhados ao Tribunal de origem, com conteúdo idêntico ao destes autos, posteriormente remetidos a esta Corte em razão da incompetência daquele Órgão para processar e julgar o feito.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos da decisão questionada, que confirmo.

Com efeito, *eventual omissão da Corte local que levasse à compreensão da defesa quanto à ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal deveria ser atacada inicialmente por meio de embargos de declaração na origem, o que não ocorreu, não sendo o [...] habeas corpus a via adequada para buscar tal desiderato. Precedentes. (EDcl no AgRg no RHC n. 134.204/BA, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 22/3/2022, DJe de 25/3/2022) – (AgRg no HC n. 1.050.196/MS, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJEN 27/11/2025).*

Reafirmo, ademais, que o *writ* não deve ser utilizado como panaceia universal destinada à cura de todos os males processuais penais, a pretexto de ser garantia constitucional, sobretudo porque a circunstância de se tratar de matéria de ordem pública não afasta o dever de observância do sistema recursal pela defesa técnica.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.089.774 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0147168-0

Número de Origem:
00034094720238190042 34094720238190042

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : PAULO FELIPE DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO : PAULO FELIPE DOS SANTOS TEIXEIRA - RJ236063

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE : LUCAS LOPES DOS SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS LOPES DOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADO : PAULO FELIPE DOS SANTOS TEIXEIRA - RJ236063

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026